0,LEI Nº 5.174, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A SOCIEDADE, NO QUE CONCERNE À ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS DENTRO DO PROGRAMA "ADOTE O VERDE" - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Vereador CLAUDIO RODRIGUES BORGES

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Frutal o Programa “Adote o Verde”, para possibilitar a reforma, manutenção e colocação de equipamentos de recreação infantil, nas áreas verdes públicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento, por pessoas físicas ou jurídicas, mediante condições a serem estabelecidas em convênio firmado com o Município.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, usar-se-á o termo “Adotante”, para representar qualquer um dos segmentos da sociedade a firmar a parceria intitulada Programa "Adote o Verde".

§ 2º Os termos do convênio de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pelo Poder Executivo para o devido registro junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Os convênios poderão ser firmados com mais de um interessado em uma mesma área, desde que haja consenso entre eles e o estabelecimento formal das responsabilidades de cada um, como co-parceiros do Poder Público Municipal no Programa "Adote o Verde".

Parágrafo Único Não será permitido ao Adotante estabelecer por si próprio, convênios com terceiros.

Art. 3º O adotante poderá, a seu critério, contratar empresas especializadas para a manutenção da área objeto do convênio.

Art. 4º É permitida ao Adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de co-parceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I – em áreas de até 1.000 (mil) metros quadrados será permitida a colocação de uma placa;

II – em áreas entre 1.001 (mil e um) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados será permitida a colocação de duas placas;

III – em áreas entre 5.001 (cinco mil e um) e 10.000 (dez mil) metros quadrados será permitida a colocação de três placas;

IV – em áreas acima de 10.001 (dez mil e um) metros quadrados será permitida a colocação de quatro placas;

V – nos canteiros separadores de pista será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinqüenta) em 150 (cento e cinqüenta) metros.

§ 1º As placas as quais se referem o *caput* deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário.

§ 2º A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no *caput* deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 3º A exploração de outros tipos de propaganda autorizada pelo Poder Público, em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em uma área integrante do Programa "Adote o Verde", dependerá de prévio acordo entre o Adotante e o Poder Público Municipal.

§ 4º A Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário poderá estabelecer critério diferenciado para a colocação de placas indicativas de parcerias relativas a parques.

Art. 5º Toda e qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, seja relativa às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelos setores pertinentes do Poder Público Municipal.

§ 1º O Poder Público Municipal regulamentará por decreto, quais as plantas ornamentais e gramíneas que poderão ser utilizadas nos canteiros e jardins públicos, não podendo em hipótese alguma ser plantadas pelo Adotante quaisquer outras espécies que não estejam expressamente reguladas no decreto.

§ 2º As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção por parte do Adotante.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir uma Comissão de Acompanhamento do Programa "Adote o Verde", com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa e de propor aprimoramentos ao mesmo.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 19 de agosto de 2005 118.º anos da Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal